

Prestação Social para a Inclusão (PSI)

O que é?

É um complemento, destinado a dar resposta à falta ou insuficiência de recursos económicos da pessoa com deficiência/incapacidade.

A **Prestação Social para a Inclusão** substitui o Subsídio Mensal Vitalício, a Pensão Social de Invalidez e a Pensão de Invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas.

Prova de deficiência

A prova de deficiência e a atribuição do grau de incapacidade, para efeitos da prestação social para a inclusão é efetuada através de **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso**.

A prova de deficiência e do grau de incapacidade dos deficientes das forças armadas faz-se através da apresentação do respetivo cartão de identificação e desde que tenha sido obtido em data anterior a 1 de outubro de 2017.

Condições de acesso

- Ter residência legal em Portugal;
- Ter idade compreendida entre os 18 anos e os 66 anos e 3 meses, em 2017;
- Ter incapacidade igual ou superior a 60% (80% para titulares de pensão de invalidez)
- Ter Atestado Médico de Incapacidade Multiuso atribuído ou requerido antes dos 55 anos de idade.

Quem pode apresentar o requerimento

- Os atuais beneficiários de:
 - Bonificação por deficiência, com 18 ou mais anos
 - Pensão de Invalidez, com grau de incapacidade igual ou superior a 80%

- O próprio
- O representante legal
- Quem preste ou se disponha a prestar assistência, aguardando nomeação do respetivo representante legal.

Sem necessidade de requerer

- Beneficiários da Pensão Social de Invalidez
- Beneficiários do Subsídio Mensal Vitalício

Acumulação com outros benefícios

Pode acumular com:

- Pensões do regime geral, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
- Pensões de viuvez;
- Prestações por encargos familiares (abonos de família e outros);
- Subsídio de educação especial;
- Complemento por dependência;
- Complemento por cônjuge a cargo;
- Rendimento social de inserção;
- Prestações de desemprego e de parentalidade (licença de maternidade/paternidade e adoção);
- Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- Rendimentos de Trabalho.

Não pode acumular com:

- Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência
- Subsídio por assistência de 3.ª pessoa (deficientes menores)
- Pensão social de velhice.

Período de concessão

- A componente base é atribuída a partir do início do mês da apresentação do requerimento devidamente instruído com os elementos de prova relativos às condições de atribuição.
- O beneficiário tem direito à atribuição da prestação enquanto durar a situação de deficiência e se mantiverem as condições de atribuição.

Montantes

O valor mensal da componente base varia entre 0€ e 264,32€ (em 2017).

Deve ter ainda em atenção que :

- Se tiver uma incapacidade maior ou igual a 80%, receberá 264,32€;
- Se tiver uma incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%, o valor da PSI poderá variar entre os 0€ e os 264,32€, em função dos rendimentos ou património da pessoa com deficiência;
- Se tiver uma incapacidade inferior a 60% não tem direito à PSI.

Rendimentos de referência considerados para a componente base da prestação

Para o apuramento do rendimento da pessoa com deficiência são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais.

Como requerer

A Prestação social para a inclusão, pode ser requerida através do:

- Serviço Segurança Social Direta (online) em www.seg-social.pt
- Presencialmente em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social, através do formulário Mod. PSI 1-DGSS, acompanhado dos documentos nele indicados.